

Lei n. 210, de 17 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial – Lei Paulo Gustavo - ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 245.497,25 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte cinco centavos), para atender a demanda da Secretaria de Cultura no tocante a regularização de Recursos da Lei Paulo Gustavo e obedecerá às seguintes classificações:

Dotações Abertas no Orçamento:

02.20.0017 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

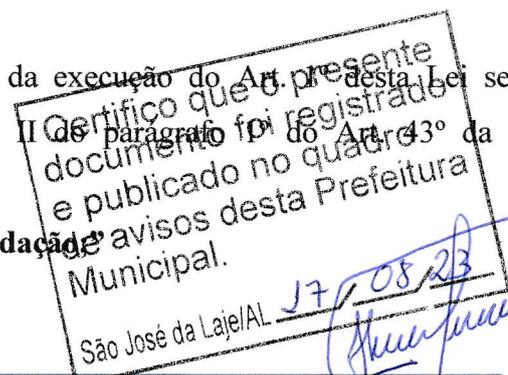
13.392.0012.2040 – Execução de Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo

(1.699.000 – Outros Recur. Vinc. a Assist. Social)

3390.31 – Premiações Culturais	R\$	12.000,00
3390.36 – Serv. de Terceiros – Pessoas Física	R\$	104.267,53
3390.39 - Serv. de Terceiros – Pessoas Jurídica	R\$	129.229,72
TOTAL	R\$	245.497,25
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$	245.497,25

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. presente desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso II do parágrafo do Art. 43º da Lei 4.320/64.

“Inciso II – os provenientes de excesso de arrecadação de avisos desta Prefeitura Municipal.



Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Fica autorizado a suplementação desta dotação, caso ocorra o ingresso de novos recursos, não onerando a suplementação autorizada na Lei Orçamentária.

Art. 6º Fica autorizado a suplementação e anulação nesta ação, sem que acarrete em ônus ao percentual autorizado na LOA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 17 de agosto de 2023.

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra
Prefeita